Considerando que os ecossistemas florestais presentes no Estado do Pará exercem papel fundamental na regulação climática em nível local e regional, com implicações de magnitude continental e global;

Considerando que as discussões e o efetivo avanço no tratamento às questões climáticas contêm caráter multissetorial, com a participação do Estado e da sociedade, a partir do envolvimento de representantes dos mais diferentes segmentos sociais, e tendo em vista que o desenvolvimento socioeconômico depende fundamentalmente do equilíbrio ambiental,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática (FPMAC) para promover a cooperação e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade, com vistas ao enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climáticas, à adaptação e às suas consequências socioambientais e econômicas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO FÓRUM

Art. 2º Ao Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática compete: I - promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais, cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de gases de efeito estufa e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

II - estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de gases de efeito estufa, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paraense;

III - subsidiar a elaboração e contribuir para a implementação da Lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas e do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas;

IV - elaborar propostas e subsidiar a criação e a implementação de mecanismos financeiros, visando alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas;

V - apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de gases de efeito estufa, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, visando à promoção de medidas de mitigação e de adaptação;

VI - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas estaduais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais; VII - estimular o setor empresarial paraense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de gases de efeito estufa e de metais pesados:

VIII - estimular a implantação no Estado de políticas, planos e programas que garantam o monitoramento, a avaliação e o controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais, mediante:

- a) mecanismos de pagamento de serviços ambientais nas esferas pública
- b) mecanismos aplicáveis ao Brasil de implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e outros tratados e instrumentos correlatos;
- c) outras formas de remuneração previstas em normas federais ou estaduais para manutenção de serviços ambientais.
- IX estimular o debate público sobre mudanças climáticas, adaptação climática e a criação e o fortalecimento de Redes Regionais e Municipais sobre este tema no Estado do Pará;
- X apoiar a disseminação do tema das mudanças e adaptação climática junto às instituições e órgãos do Estado, ao sistema de ensinos público e privado e à população paraense, por meio de ações educativas, culturais
- XI apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais e a adaptação entre o Estado, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; e

XII - apoiar iniciativas para o fortalecimento e a integração de ações de monitoramento climático no Estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

Art. 3º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática será composto pelos seguintes membros representantes:

I - Poder Público;

II - sociedade civil organizada;

III - universidades, instituições de pesquisa pública e sociedades científicas;

IV - povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico, cujas características culturais o distingam da sociedade nacional;
- III quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.
- § 2º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- § 3º Para o credenciamento como membro do Fórum e participante do Plenário, o órgão ou a instituição interessada deverá obrigatoriamente ter representação estabelecida no Estado do Pará, pessoa jurídica própria e atuação em questões ambientais ou que possa sofrer efeitos das mudanças climáticas, devendo indicar seus titulares e suplentes ao Comitê Executivo do Fórum, que encaminhará a lista anualmente para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.
- § 4º Não há limites de membros para a composição do Fórum e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos presentes no Plenário.
- § 5º O Ministério Público do Estado do Pará poderá participar como membro convidado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 4º O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática terá a sequinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê Executivo;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho.

Art. 5º Compete à Presidência do Fórum ou, nos seus impedimentos, à Secretaria Executiva, dirigir os trabalhos e as reuniões do Plenário, bem como representar o Fórum nos eventos relacionados ao tema, além das demais atribuições previstas por regimento interno.

Art. 6º Compete ao Plenário, composto pelos representantes das instituições previstas no art. 3º deste Decreto, a função de escolher os membros do Comitê Executivo, apreciar e referendar os trabalhos do Comitê Executivo, bem como propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, ressalvado o disposto no art. 17.

§ 1º As instituições do art. 3º deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes mediante ofício ao Comitê Executivo do Fórum, o qual validará o ingresso destes e encaminhará lista ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, § 3º deste Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, na próxima reunião do Plenário ou automaticamente caso não tenha ocorrido a respectiva reunião,

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Fórum, dirigida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, executar as acões técnico-administrativas e de suporte operacional às atividades do Fórum, para as quais serão destinados recursos orçamentários específicos.

Art. 8º Compete ao Comitê Executivo exercer a função de órgão superior, para apreciação e encaminhamento ao Plenário, das matérias oriundas das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, estruturar, coordenar, sistematizar, integrar e agilizar os trabalhos do Fórum e propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

§ 1º O Comitê Executivo, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, será composto pelos seguintes membros representantes, com atuação no Estado do Pará:

I - 5 (cinco) membros do Poder Público;

II - 2 (dois) membros de universidades, instituições de pesquisa pública ou sociedades científicas;

III - 8 (oito) membros da sociedade civil organizada, sendo 4 (quatro) do setor produtivo, 1 (um) de organizações não governamentais ambientais,